TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº 009/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro.

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.117/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **LEANDRO ROBERTO TREMARIN 00808993070**, Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 40.515.937/0001-14, situada na Linha Rui Barbosa, n° 80, Interior do Município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro Roberto Tremarin, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fulcro no Edital nº 047/2023, Chamamento Público nº 002/2023, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de pedreiro, compreendendo o seguinte: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos; executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra; efetuar a remoção do entulho da obra; dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas; controlar o nível e o prumo das obras em geral; zelar pela

segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho; executar pequenas alvenarias/revestimentos, contrapisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, de 26 de julho de 2023 até 25 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência do Edital de Credenciamento, tendo como fator de reajuste o IPCA do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço. Será observado para pagamento o valor de **R$ 40,00** (quarenta reais) à hora trabalhada de pedreiro.

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Apresentação de relatório dos serviços realizados, com a assinatura do responsável pela empresa;

c) Atestado de realização dos serviços pelo Secretário Municipal do local onde foram efetuados os serviços.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **3014**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

02- Departamento dos Serviços Urbanos

06.183.0008- Segurança Pública

1018- Programa de Segurança Pública

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5029**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6014**

01- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0011- Desporto e Lazer

2018- Manutenção da Atividade do Desporto

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6112**

13.392.0009- Cultura

2015- Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6114**

2017- Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6120**

1021- Semana Farroupilha

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6127**

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6417**

07- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7014**

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7214**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de conformidade ao que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 047/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CREDENCIANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo do Sr. Luan Édipo Donatti, Matrícula nº 564.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO

6.1. O **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços no todo ou em parte, se em desacordo com o Edital e/ou o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

8.1. A **CREDENCIADA** deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. Os acréscimos e supressões no presente Termo obedecerão ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

10.1. Nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, fica à **CREDENCIADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CREDENCIANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

11.1. Em função da natureza da infração, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Vespasiano Corrêa/RS, 25 de julho de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Leandro Roberto Tremarin 00808993070
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713